



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
GABINETE DO MINISTRO**

**PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL**

**CERTIFICADO:**

**1685712**

**UNIDADE AUDITADA:**

**Secretaria-Executiva**

**MINISTÉRIO SUPERIOR:**

**Ministério dos Transportes**

**MUNICÍPIO:**

**Brasília/DF**

**EXERCÍCIO**

**2024**

Em conformidade com o disposto no art. 82 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, atesto haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e no Certificado de Auditoria da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União/CGU, relativos à Auditoria Anual de Contas nº 1685712 da Secretaria-Executiva do Ministério dos Transportes, sobre a qual emitiu, conforme art. 13, § 2º da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, OPINIÃO COM RESSALVA sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das transações subjacentes.

Ressalta-se, entretanto, considerando o teor do Despacho nº 821/2025/SE (SEI nº 9644831), inserido nos autos do processo SEI 50000.035104/2024-99:

(i) quanto ao item 2.1.2, referente às distorções de valor não corrigidas, esclarece-se que o Ministério dos Transportes vem acompanhando e prestando apoio à Infra S.A., empresa pública vinculada a esta Pasta, na finalização da proposta de roteiro da contabilização das ferrovias da União. Em conformidade com as atribuições estabelecidas no Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, o referido roteiro foi submetido à análise da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Ofício nº 417/2025/ASSDIRAF-INFRAF/DIRAF-INFRAF/PRESI-INFRAF/DIREX-INFRAF/CONSAD-INFRAF/AG-INFRAF, em 10 de abril de 2025; e

(ii) quanto aos itens 2.1.3 e 2.1.4, relacionados às distorções de valor não corrigidas, bem como ao item 2.2, referente às distorções não corrigidas de classificação, apresentação e divulgação, todos associados aos saldos da Dívida Ativa decorrentes das operações da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), cabe destacar a ausência de vínculo hierárquico ou tutela direta do Ministério dos Transportes sobre a referida Autarquia, que possui autonomia decisória, administrativa e financeira, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. Entretanto, no exercício da supervisão ministerial prevista pelo Decreto-Lei nº 200, de 1967, este Ministério reforçou junto à ANTT, por meio do Ofício nº 242/2025/SE/MT, em 2 de abril de 2025, a importância do atendimento das recomendações da Controladoria-Geral da União (CGU) com vistas à correção das inconsistências apontadas, e solicitou à Agência a apresentação de um Plano de Ação contendo as providências necessárias para o saneamento das referidas distorções.

Encaminhe-se o referido processo ao Tribunal de Contas da União, na forma prevista no inciso II, do art. 71, da Constituição Federal, para fins de julgamento.

Brasília, na data da assinatura.

**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**  
Ministro de Estado dos Transportes



Documento assinado eletronicamente por **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Ministro de Estado dos Transportes**, em 23/04/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9662563** e o código CRC **4234AB81**.



Referência: Processo nº 50000.035104/2024-99



SEI nº 9662563

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa

Brasília/DF, CEP 70044-902

Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - [www.transportes.gov.br](http://www.transportes.gov.br)